



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1132

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	8
Aditivos / Aditamentos / Supressões	8
Concursos Públicos/Processos Seletivos	8
Edital - Classificação	8
Errata	8
Poder Legislativo	10
Atos Legislativos	10
Pauta das Sessões	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1132

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1403, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições de que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de fevereiro de 2022, aprovou e ela nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reestruturado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de **MERIDIANO**.

Parágrafo 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

Parágrafo 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

Parágrafo 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Parágrafo 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Parágrafo 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

Parágrafo 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em

número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Parágrafo 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

Parágrafo 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Parágrafo 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º. O COMTUR de **MERIDIANO** fica assim constituído:

Do Poder Público

Um representante do Turismo;

Um representante da Cultura;

Um representante do Meio Ambiente;

Um representante da Educação; e,

Um representante da Câmara Municipal.

Da Iniciativa Privada:

Um representante dos Meios de Hospedagem;

Um representante do Comércio de Lojistas;

Um representante dos Restaurantes

Um representante dos Bares e Lanchonetes;

Um representante dos Artesãos;

Um representante dos Pesqueiros e Bares

Diferenciados;

Um representante dos Cursos Técnicos e

Universitários;

Um representante da Imprensa;

De Outros, Sem direito a voto:

Um representante da Polícia Militar;

Um representante da Polícia Civil.

Parágrafo Único:- Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

Art. 3º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

Avaliar, opinar e propor sobre:

a-1) a Política Municipal de Turismo;

a-2) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

a-3) o Plano Diretor de Turismo tri anual que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, plano esse cuja confecção cabe à Prefeitura Municipal, e que dependerá da aprovação do Comtur e da Câmara Municipal para de ter a sua Lei homologada;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1132

Página 3 de 10

a-4) os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a-5) os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;

n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar 1.261/2015 e Lei 16.283/16;

s) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

t) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

u) Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

v) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º. Compete à presidência do COMTUR:

Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

Dar posse aos seus membros;

Convocar as reuniões;

Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou, ainda, o seu vice-presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;

O Secretário Executivo também terá de ser da Iniciativa Privada;

Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

Proferir o voto de desempate.

Art. 5º. Compete ao Secretário Executivo:

Auxiliar a Presidência na definição das pautas;

Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

Controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;

Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,

Substituir a Presidência em sua ausência nas reuniões.

Art. 6º. Compete aos membros do COMTUR:

Comparecer às reuniões quando convocados;

Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;

Não permitir que sejam levantados problemas políticos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1132

Página 4 de 10

partidários;

devido contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.

Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.

Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quórum* trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo Único: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei.

Art. 8º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Primeiro: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida;

Parágrafo Segundo: Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15. O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

Art. 16. Em casos especiais, admite-se um vice-presidente desde que escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei nº 1195, de 03 de outubro de 2017.

Meridiano, 09 de fevereiro de 2022.

MÁRCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público junto ao Paço Municipal, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1404, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

(Dispõe de abertura de um crédito adicional-especial e dá outras providências).

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições de que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de fevereiro de 2022, aprovou e ela nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder a abertura de um crédito adicional-especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado a incrementar a seguinte dotação do orçamento vigente, a saber:

020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0102.2016.0000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSF	
3.1.90.13.00-Obrigações Patronais.....R\$ 50.000,00	
0.05.00 - 301.000-Atenção Básica-Com./entidades/fundos	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente Lei, será coberto com recurso financeiro proveniente de anulação de dotação do Orçamento vigente, a saber:

900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.999.0999.0999.0000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
326	9.9.99.99.00-Reservada Contingência.....R\$ 50.000,00
0.01.00 - 110.000-Geral	

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1132

Página 5 de 10

publicação, revogadas as disposições em contrário.
Meridiano, 09 de fevereiro de 2022.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume junto ao Paço Municipal na data supra

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume junto ao Paço Municipal na data supra

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1405, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

(Dispõe de abertura de um crédito adicional-especial e dá outras providências)

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições de que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de fevereiro de 2022, aprovou e ela nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder a abertura de um crédito adicional-especial, no valor de R\$ 385.651,92 (trezentos e oitenta cinco mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), destinado a incrementar as seguintes dotações do orçamento vigente, a saber:

CÓD	DESCRIÇÃO	VALOR
020701	SETOR DE VIAS PÚBLICAS	
15.451.0150.1069.0000	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA-FEDERAL	
261	4.4.90.51.00-Obras e Instalações	R\$ 1.446,92
	0.01.00 -110.000-Geral	
262	4.4.90.51.00-Obras e Instalações.....	R\$ 384.205,00
	0.05.00 - 100.078-Recapamento	
	TOTAL.....	R\$ 385.651,92

Art. 2º - O crédito aberto na forma do Art. 1º da presente lei correrá por conta de recurso financeiro proveniente das seguintes fontes:

a) - Redução da seguinte dotação do Orçamento Vigente:

900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	99.999.0999.0999.0000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
326	9.9.99.99.00-Reserva de Contingência.....R\$ 1.446,92	
	0.05.00-100.078-Recapamento	

b) - Valor liberado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional Territorial e Urbano, destinado a execução de obras urbanas de recapeamento asfáltico em vias públicas da cidade de Meridiano.....R\$ 384.205,00

TOTALR\$ 385.651,92

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Meridiano, 09 de fevereiro de 2022.

LEI Nº 1406, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

(Acrescenta dispositivo na L.D.O. e P.P.A. e dispõe de abertura de um crédito adicional-especial e dá outras providências).

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições de que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de fevereiro de 2022, aprovou e ela nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 1366, de 08/06/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022) e a Lei nº 1399 de 22/12/2021 (Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025), passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

CÓD	FUNCÕES	CÓD	SUB-FUNÇÕES	CÓD	PROGRAMAS	CÓD	OBJETIVOS E METAS
15	Urbanismo	451	Infraestrutura Urbana	0150	Obras e Equipamento Urbanos	1183	Revitalização da Praça São José

Art. 2º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder a abertura de um crédito adicional-especial, no valor de R\$ 239.050,00 (duzentos e trinta e nove mil e cinquenta reais), destinado a incrementar as seguintes dotações do orçamento vigente, a saber:

CÓD	DESCRIÇÃO	VALOR
020701	SETOR DE VIAS PÚBLICAS	
15.451.0150.11183.0000	REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA SÃO JOSÉ	
	4.4.90.51.00-Obras e Instalações	R\$ 238.750,00
	0.05.00 -110.134-Revitalização da Praça São José	
	4.4.90.51.00-Obras e Instalações.....	R\$ 300,00
	0.01.00 - 100.134-Revitalização da Praça São José	
	TOTAL.....	R\$ 239.050,00

Art. 3º - O crédito aberto na forma do Art. 1º da presente lei correrá por conta de recurso financeiro proveniente das seguintes fontes:

a) - Redução da seguinte dotação do Orçamento Vigente:

900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	99.999.0999.0999.0000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
326	9.9.99.99.00-Reserva de Contingência.....R\$ 300,00	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1132

Página 6 de 10

0.05.00-100.078-Recapamento

b) - Valor liberado pelo Ministério do Turismo, destinado a execução de obras na Praça São José cidade de Meridiano.....R\$ 238.750,00

TOTALR\$ 239.050,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 09 de fevereiro de 2022.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1407, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

(Acrescenta dispositivo na L.D.O. e P.P.A. e dispõe de abertura de um crédito adicional-especial e dá outras providências).

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições de que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de fevereiro de 2022, aprovou e ela nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 1366, de 08/06/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022) e a Lei nº 1399 de 22/12/2021 (Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025), passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

CÓD	FUNÇÕES	CÓD	SUB-FUNÇÕES	CÓD	PROGRAMAS	CÓD	OBJETIVOS E METAS
15	Urbanismo	451	Infraestrutura Urbana	0150	Obras e Equipamento Urbanos	1174	Implantação de Praça Meridiano E

Art. 2º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder a abertura de um crédito adicional-especial, no valor de R\$ 147.735,55 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), destinado a incrementar as seguintes dotações do orçamento vigente, a saber:

020701 SETOR DE VIAS PÚBLICAS

15.451.0150.1174.0000-IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA MERIDIANO E

4.4.90.51.00-Obras e InstalaçõesR\$ 147.735,55

0.02.00 -100.129-Praça Meridiano E

Art. 3º - O crédito aberto na forma do Art. 1º da presente lei correrá por conta de recurso financeiro

proveniente do Convênio celebrado entre este município e o Fundo Estadual da Habitação-FEH, para implantação de Praça Pública no Conjunto Habitacional Meridiano ER\$ 147.735,55

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 09 de fevereiro de 2022.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume junto ao Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1408, DE 09 DE FEVEREIRO DE /2022

(Dispõe de urbanização de imóvel e dá outras providências)

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições de que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de fevereiro de 2022, aprovou e ela nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Conforme disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 494, de 03 de maio de 1999, fica urbanizada a seguinte área situada na Fazenda Jacilândia, designado de lote 14, Gleba 01, com a denominação especial de Estância Stefanin, localizado entre duas Estradas Municipais denominadas de MDN-427 e MDN-455 "Santo Ignácio", neste município, integrante da matrícula nº 76.689 do Cartório Imobiliário da Comarca de Fernandópolis-SP, abrangida de acordo com as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se a referida descrição no marco 1, cravado na divisa da Estrada Municipal MDN-427 e com a divisa do imóvel da matrícula 31.488, do Registro Imobiliário da Comarca de Fernandópolis-SP; daí, segue confrontando a Estrada Municipal MDN-427, distante 15,00 metros do eixo, com azimute de 110º16'36", na distância de 108,81 metros até o marco 2, cravado na divisa da Estrada Municipal MDN 455-Santo Ignácio; daí, deflete à direita e segue confrontando com a Estrada Municipal MDN-455-Santo Ignácio até o marco 3, distante 7,50 metros do eixo, com azimute de 175º06'18", na distância de 3,19 metros; daí, deflete à direita e segue confrontando com a Estrada Municipal MDN-455-Santo Ignácio até o marco 4, distante 7,50 metros do eixo, com azimute de 197º07'25", na distância de 335,72 metros; daí, deflete à direita e segue confrontando com a Estrada Municipal MDN-455-Santo Ignácio, distante 7,50 metros do eixo, com azimute de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1132

Página 7 de 10

205º15'24", na distância de 109,55 metros até o marco 5, cravado na divisa do imóvel da matrícula 31.796, do Registro Imobiliário da Comarca de Fernandópolis-SP; daí, deflete à direita e segue confrontando com o imóvel da matrícula 31.796, do Registro Imobiliário da Comarca de Fernandópolis-SP, com azimute de 292º23'20", na distância de 95,47 metros até o marco 6, cravado na divisa do imóvel da matrícula 31.488, do Registro Imobiliário da Comarca de Fernandópolis-SP; daí, deflete à direita e segue confrontando com o imóvel da matrícula 31.488, do Registro Imobiliário da Comarca de Fernandópolis-SP, com azimute de 17º13'01", na distância de 444,36 metros até o marco 1, cravado na divisa com a Estrada Municipal MDN-427, ponto onde teve início esta descrição, encerrando uma área de 4,8345 ha de terras.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 09 de fevereiro de 2022.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume junto ao Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Meridiano, 27 de janeiro de 2022.

ASSUNTO: Justificação sobre o Projeto de Lei nº _____/2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresentando os nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para enviar a essa colenda Câmara Municipal, para ser apreciado e deliberado pelos nobres Vereadores, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre definição de faixas marginais para áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas no município de Meridiano e dá outras providências".

Preliminarmente, enfatizamos que o presente projeto tem a única e premente intenção de legislar a respeito da delimitação das faixas marginais de Áreas de Preservação Permanentes no Loteamento Chácaras de Recreios do Golfo" na extensão do Rio São José dos Dourados.

Ressaltamos que, com a aprovação da presente matéria, a municipalidade ficará autorizada a delimitar as faixas marginais referentes às Áreas de Preservação Permanente no Loteamento Chácaras de Recreios do Golfo" na extensão do Rio São José dos Dourados para dar aos condôminos mais qualidade ao meio ambiente e à coletividade em âmbito municipal.

Certos de que o presente projeto de lei receberá a devida aprovação, pelo que, antecipadamente agradecemos, aproveitamos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos demais dignos pares dessa

Edilidade, os nossos melhores e renovados sentimentos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SENHOR
ALEXANDRE DONIZETE LOPES
DD. PRESIDENTE, E,
EXMOS. SENHORES VEREADORES À CÂMARA
MUNICIPAL
MERIDIANO - SP.

LEI Nº 1409, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

(Dispõe sobre definição de faixas marginais no entorno de cursos d'água da Área de Preservação Permanente do Loteamento Urbano denominado "Chácaras de Recreios do Golfo", área urbana consolidadas no município de Meridiano).

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições de que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de fevereiro de 2022, aprovou e ela nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a definição de faixas marginais para Área de Preservação Permanente do Loteamento Urbano denominado "Chácaras de Recreios do Golfo" situado neste município de Meridiano, de acordo com a Lei nº 14.285 de 29 de dezembro de 2021, a qual será executada em cooperação entre o Departamento Ambiental e o Departamento de Planejamento, Obras e Serviços e demais órgãos consultivos.

Art. 2º - Considera-se Área urbana consolidada, aquela que atende os seguintes critérios:

- a)** estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;
- b)** dispor de sistema viário implantado;
- c)** estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;
- d)** apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;
- e)** dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:
 1. drenagem de águas pluviais;
 2. esgotamento sanitário;
 3. abastecimento de água potável;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1132

Página 8 de 10

4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
e

5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;

Art. 3º - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

I - A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei.

§ 2º A obrigação prevista no § 1º tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel.

Art. 4º - Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

a) 15 (quinze) metros, para os cursos d'água, inclusive do Rio São José dos Dourados;

b) 15 (quinze) metros, para as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água;

Art. 5º - Área consolidada: área de imóvel com ocupação antrópica preexistente a data da edição desta Lei, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvopastoris, serão admitidas mediante projeto de regularização junto ao órgão ambiental municipal.

Parágrafo Único - Decreto posterior regulamentará os prazos para adequação e outros aspectos necessários à completa e adequada aplicação desta Lei.

Art. 6º - O não cumprimento das obrigações impostas, sujeitará o responsável ao pagamento de multa a ser definida em regulamento próprio.

Art. 7º - Fica autorizado a celebração de convênio do município com entidades e associações públicas ou privadas em cooperação.

Parágrafo Único - A execução da presente Lei poderá se dar também em parceria com pessoas físicas ou em programas de estágio.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 09 de fevereiro de 2022.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de

Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume junto ao Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 001/2022

CONTRATO Nº 137/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

PROCESSO Nº 053/2021

CONTRATADA: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CONTRATANTE: MEDCEDRAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI.

OBJETO: Reajuste dos itens 97, 168, 184, 189 e 191 assim o valor de DIMENIDRATO + PIRIDOXINA 50/10MG passa a ser R\$ 0,66; PROPRANOLOL 40MG COMP passa a ser R\$ 0,05; SULFADIAZINA DE PRATA 1% POMADA passa a ser R\$ 6,19 e TRAMADOL -50MG passa a ser R\$ 0,34; TRAMADOL INJETÁVEL - 50MG passa a ser R\$ 2,18.

DATA DA ASSINATURA: 09/02/2022.

Município de Meridiano/SP, 09 de fevereiro 2022.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

Prefeita Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Classificação

CLASSIFICAÇÃO FINAL - PROCESSO SELETIVO

EMERGENCIAL Nº 002/2022

PROFESSOR INTERLOCUTOR DE LIBRAS

Nº inscrição	Nome do candidato	Data de Nascimento	CPF	Entrevista Escrita	Pontuação Títulos	Pontuação Final	Classificação
01	Roselaine Aparecida Galera Rodrigues	14/11/1973	070.331.528-50	10	04	14	1ª
02	Pollyana Aparecida da Silva	13/06/1987	094.271.356-70	08	04	12	2ª

Meridiano, 10 de fevereiro de 2022

Gisele da Silva Guirardi

Secretária Municipal de Educação

Errata

ERRATA

PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL Nº 002/2022

Na edição nº 1131 do dia 09 de fevereiro de 2022, página 02

Onde se lê: o nome da candidata Roselaine Aparecida Galera da Silva

Leia se: o nome da candidata Roselaine Aparecida



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1132

Página 9 de 10

Galera Rodrigues.

Meridiano, 10 de fevereiro de 2022

Gisele da Silva Guirardi

Secretária Municipal de Educação

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1132

Página 10 de 10

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Pauta das Sessões



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

EDITAL

O Presidente da Câmara de Vereadores de Meridiano/SP, **ALEXANDRE DONIZETE LOPES, FAZ SABER** aos Senhores Vereadores e a quem possa interessar, que a **ORDEM DO DIA** da Câmara Municipal de Meridiano/SP, a ser discutida e votada no dia 10 de fevereiro de 2022, quinta-feira, às 17h00min, na Sessão Extraordinária, será a seguinte:

MATÉRIA	ASSUNTO	AUTOR
Projeto de Lei nº 009/2022	Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.136.734,69, destinado a incrementar a dotação do fundo municipal de saúde e dá outras providências.	Chefe do Poder Executivo.
Projeto de Lei nº 010/2022	Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 32.500,00, destinado a incrementar a dotação do fundo municipal de saúde e dá outras providências.	Chefe do Poder Executivo.
Projeto de Lei nº 011/2022	Acrescenta dispositivo na L.D.O. e P.P.S. e dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 235.445,33, destinado a incrementar a dotação do fundo municipal de saúde e dá outras providências.	Chefe do Poder Executivo.
Projeto de Lei nº 012/2022	Acrescenta dispositivo na L.D.O. e P.P.S. e dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00, destinado a incrementar a dotação do fundo municipal de saúde e dá outras providências.	Chefe do Poder Executivo.

Meridiano, 09 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRE
DONIZETE
LOPES:28343846818

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
DONIZETE LOPES:28343846818
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SGE011 Múltipla
v2, ou=14483170000197, ou=Eleitoral,
ou=Certificado PF A3, cn=ALEXANDRE
DONIZETE LOPES:28343846818
Dados: 2022.02.09 16:04:06 -03'00'

ALEXANDRE DONIZETE LOPES
Presidente da Câmara Municipal de Meridiano

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177

E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br | cmmeridiano@bol.com.br

Web: www.camarameridiano.sp.gov.br